



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA**



FACED
Faculdade de Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica = Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG-
Fone: (34).3239.4197 = FAX (34)3239.4391 = cocpe@faced.ufu.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2016, DO COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA

Estabelece normas de matrícula e funcionamento do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 1º - O Curso de Pedagogia funcionará em regime anual, seriado e a matrícula será feita por série.

Art. 2º - Havendo vaga, será permitido ao acadêmico do curso matricular-se em até três (3) disciplinas de outra série e turno no qual encontra-se matriculado.

Parágrafo único: A matrícula nas disciplinas de que trata esse artigo será realizada no período destinado ao ajuste de matrícula previsto no calendário acadêmico.

Art. 3º - Após o período de matrícula e com base nos relatórios fornecidos pela DIRAC, a Coordenação do Curso, ouvido o Colegiado, deverá refazer as matrículas feitas de forma incorreta.

§ 1º - As correções nas matrículas deverão ser feitas no período de ajuste de matrícula, fixado no Calendário Acadêmico da Instituição.

§ 2º - Compete à Coordenação, por meio da Secretaria do Curso, informar aos professores e aos alunos interessados, as alterações de matrícula realizadas.

Art. 4º - Os acadêmicos do Curso de Pedagogia, quando reprovados, por nota em até 3 (três) disciplinas, terão direito a provas de 2ª (segunda) época.

Parágrafo Único - Para as provas de 2ª (segunda) época serão admitidos os acadêmicos que, cumprindo o mínimo legal de frequência às aulas, obtiverem, em 1ª (primeira) época, nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

Art. 5º - As provas de 2ª (segunda) época serão realizadas antes da data fixada para matrícula, devendo haver um interstício de pelo menos 30 (trinta) dias entre o término do período letivo e a realização das provas, cabendo à Coordenação do Curso determinar-lhes as datas.

Art. 6º - As provas de 2ª (segunda) época versarão sobre conteúdo ministrado em cada disciplina durante o ano, considerando-se aprovado o acadêmico que obtiver a nota mínima exigida para aprovação em 1ª (primeira) época, ou seja, 60 (sessenta) pontos.

Art. 7º - O acadêmico em 2ª (segunda) época somente poderá realizar sua matrícula após a divulgação dos resultados das provas das disciplinas correspondentes.

Art. 8º - O acadêmico com reprovação deverá matricular-se no ano seguinte na mesma, podendo cursa-la em período oposto, para não prejudicar o fluxo natural no curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA**



FACED
Faculdade de Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica = Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG-
Fone: (34).3239.4197 = FAX (34)3239.4391 = cocpe@faced.ufu.br

§ 1º - As disciplinas em dependência deverão ser cursadas, preferencialmente, em turno diferente daquele em que o acadêmico esteja regularmente matriculado.

§2º - Caso o acadêmico opte por cursar somente as disciplinas em dependência, ele poderá fazê-lo no próprio turno em que esteja regularmente matriculado.

Art. 9º - O acadêmico com reprovação em 4 (quatro) ou mais disciplinas não poderá fazer sua matrícula na série subsequente.

Art. 10- Mediante aprovação do Colegiado do Curso de Pedagogia, o acadêmico poderá cursar disciplinas em outro(s) curso(s) de áreas afins à Pedagogia, para efeito de cumprimento da carga horária das Atividades Acadêmico-Científico Culturais.

Art. 11 - A carga horária referente às atividades práticas das disciplinas Projeto Integrado de Prática Pedagogia I (PIPE I) e Projeto Integrado de Prática Pedagogia II (PIPE II) e Estágio Supervisionado I e II, serão desenvolvidas em escolas-campo, previamente selecionadas pelos professores responsáveis e submetidas a apreciação do Colegiado do Curso.

§ 1º No 4º ano do Curso, o acadêmico do turno diurno e noturno deve possuir disponibilidade de, pelo menos, 10 horas semanais para realização de Estágio Supervisionado obrigatório, no extra turno.

§ 2º - As atividades de campo serão desenvolvidas, preferencialmente, em horários distintos daquele em que o aluno se encontra regularmente matriculado.

§ 3º - Compete aos professores responsáveis pelas disciplinas de que trata este artigo, definir o horário em que serão desenvolvidas as atividades nas escolas-campo selecionadas.

Art. 12 - Para aprovação nas disciplinas Projeto Integrado de Prática Pedagogia I (PIPE I) e Projeto Integrado de Prática Pedagogia II (PIPE II) e Estágio Supervisionado I e II, é necessário atender aos seguintes requisitos:

- I- No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas teóricas.
- II- Frequência integral, de 100% (cem por cento), às atividades de campo.
- III- Mínimo de 60 (sessenta) pontos em cada disciplina.

Art. 13 - Será admitida a mudança de turno de acordo com o preenchimento de vagas disponibilizadas por edital interno publicado para esta finalidade, abrangendo as vagas remanescentes, antes do seu preenchimento com público externo ao curso.

§ 1º - A mudança de turno poderá ocorrer somente no início de cada ano letivo.

§ 2º - O Colegiado de Curso, ao apreciar os requerimentos de que trata esse artigo, deverá observar a existência de compatibilidade entre o desenvolvimento das disciplinas nos diferentes turnos.

Art. 14 – O acadêmico deverá integralizar o Curso de Pedagogia no tempo de 4 (quatro) anos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA**



Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica = Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG-
Fone: (34).3239.4197 = FAX (34)3239.4391 = cocpe@faced.ufu.br

Parágrafo Único – O prazo máximo para integralização do Curso de Pedagogia é de 6 (seis) anos, e o mínimo de três anos, conforme normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 15 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, sendo que as normas nela contidas passam a vigorar para os ingressantes do curso a partir do ano letivo de 2016.

Art. 16 – Fica revogada a Resolução do Colegiado de curso número 01/2006

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Uberlândia, 03 de maio de 2016.